



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS

CNPJ(MF) Nº 01.612.596/0001-43

Av. Lira Portela, Nº 194 – Centro

Cep: 4175-000 – Murici dos Portelas – PI

E-mail: prefeitura.murici@bol.com.br

LEI Nº 0171 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICIPIO DE
MURICI DOS PORTELAS PARA
O EXERCÍCIO DE 2017.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS**, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, o que a Câmara Municipal de MURICI DOS PORTELAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município de **MURICI DOS PORTELAS** para o exercício de 2017 no montante de R\$ 22.758.673,00 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e três mil reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, outras Receitas correntes e através das Transferências Correntes, oriundos da nossa participação na arrecadação dos Impostos Federais e Estaduais e de Outras Transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificada do Resumo geral da Receita – Anexo 2 da Lei Federal nº4320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS****CNPJ(MF) Nº 01.612.596/0001-43**

Av. Lira Portela, Nº 194 – Centro

Cep: 4175-000 – Murici dos Portelas – PI

E-mail: prefeitura.murici@bol.com.br

RECEITAS CORRENTES	19.643.538,00
Receitas Tributárias	441.000,00
Receita de Contribuição	686.000,00
Receita Patrimonial	179.500,00
Transferências Correntes	17.631.143,00
Outras receitas Correntes	84.895,00
Receitas de Contribuições – Intra-orçamentárias	600.500,00
(-) dedução de 20% para a formação do FUNDEB	-1.403.200,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	18.220.338,00

RECEITAS DE CAPITAL	4.538.335,00
Operações de Crédito	20.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Transferência de Capital	4.426.335,00
Outras Receitas de Capital	52.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	4.538.335,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	22.758.673,00

Seção II- Da Fixação da Despesa

Art. 3 – A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 22.758.673,00 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e três mil reais) discriminada nos quadros “Programa de Trabalho e natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativo	555.500,00
04	Administração	2.113.597,00
08	Assistência Social	990.100,00
09	Previdência Social	1.041.000,00
10	Saúde	4.150.021,00
12	Educação	8.797.000,00
13	Cultura	90.000,00
15	Urbanismo	743.020,00
16	Habitação	110.000,00
17	Saneamento	2.461.335,00
20	Agricultura	259.000,00
23	Comércio e Serviços	36.500,00
24	Comunicações	53.000,00
25	Energia	355.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS****CNPJ(MF) Nº 01.612.596/0001-43**

Av. Lira Portela, Nº 194 – Centro

Cep: 4175-000 – Murici dos Portelas – PI

E-mail: prefeitura.murici@bol.com.br

26	Transporte	305.000,00
27	Desporto e Lazer	162.000,00
28	Encargos Especiais	174.000,00
99	Reserva de Contingência	100.000,00
99	Reserva do RPPS	262.000,00
TOTAL		22.758.673,00

02 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

LEGISLATIVO		
01	Câmara Municipal	555.500,00
EXECUTIVO		
02	Gabinete do Prefeito	520.000,00
03	Sec.Mun.Adm. Planejamento e Planejamento	1.391.597,00
04	Sec. de Finanças	488.000,00
05	Sec. Mun.Obras	3.882.355,00
06	Sec. de Educação	8.887.000,00
07	Secretaria de Esporte e Lazer	162.000,00
08	Fundo Municipal de Saúde	4.161.021,00
09	Secretaria de Assistência Social	985.700,00
10	Departamento de Transporte	305.000,00
11	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	81.000,00
12	Secretaria de Turismo e meio Ambiente	36.500,00
13	Previdência Municipal	1.303.000,00
TOTAL		22.758.673,00

CAPITULO III**Das Disposições Gerais**

Art. 4º - O poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:

- I. Realizar operações de credito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada no artigo 1º desta Lei, observadas as condições estipuladas específicas;
- II. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS

CNPJ(MF) Nº 01.612.596/0001-43

Av. Lira Portela, Nº 194 – Centro

Cep: 4175-000 – Murici dos Portelas – PI

E-mail: prefeitura.murici@bol.com.br

- III. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- V. Utilizar os recursos vinculados à conta “Reserva de Contingência”, nas situações previstas no artigo 5º, insiso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.
- VI. Designa órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- VII. Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Art. 5º - O poder legislativo fica obrigado a encaminhar ao executivo municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas publicas de ente municipal.

Art. 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 7º - A execução orçamentária será realizada de forma centralizada, descentralizado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passado a viger seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici dos Portelas (PI), 17 de Outubro de 2016.

Ricardo do Nascimento Martins Sales
Prefeito Municipal